



Estatuto: pode fazer despedida em Portugal como titular frente ao Sporting

marca das grandes penalidades. Ambas foram ganhas na Taça da Liga, em 2008/09 e já esta época, com o Benfica a superiorizar-se após empates a uma bola – na primeira ocasião o extremo não foi chamado à responsabilidade de bater o penáti, mas em 2024/25 foi o primeiro a fazê-lo, convertendo e ajudando a equipa a vencer por 3-2.

Espreita onze inicial e estreia a faturar

O golo no desempate da marca dos 11 metros não conta, no entanto, para o registo individual, que não tem sido, para Di María, positivo nos duelos frente ao Sporting. Com ape-

nas cinco vitórias em 18 jogos (27,8 por cento), nos quais soma também cinco desaires e oito empates, Angelito procura ainda a estreia a marcar diante do rival da Segunda Circular. Aos 37 anos, o futebolista argentino gostaria de despedir-se com um golo, mas o principal objetivo do camisola 11 para o déربي de domingo é mesmo ajudar a equipa a vencer o troféu.

Di María quer encerrar a página encamada da melhor forma e juntar assim mais um troféu a uma extensa lista de conquistas. Em branco no Manchester United e Juventus, contabiliza 29 títulos por clubes e mais seis ao serviço da

seleção argentina.

“Falta uma final e vamos com toda a vontade e alegria para conquistá-la. Juntos como sempre”, escreveu Fideu, ele que até poderá voltar à titularidade, depois de ter sido preterido ante o Braga. Bruno Lage equaciona nesta altura mexidas na equipa em relação ao onze lançado na Pedreira, na partida que encerrou a liga, sendo que Di María é assim candidato a roubar o lugar de início a Akturkoglu ou Schjelderup, substituídos ambos aos 59 minutos, tendo dado a vez precisamente ao atacante argentino e a Bruma – além da troca de Florentino por Belotti.

DADOS

JOGOS

212

A finalizar a quinta época pelo Benfica, Di María totaliza até agora 212 jogos de águia ao peito

AÇÕES

94

Angelito contabiliza 94 ações decisivas no clube da Luz, tendo feito 47 golos e oferecido outros 47

DÉRBIS

18

O extremo argentino disputou até ao momento 18 dérbi ante o Sporting: venceu cinco, perdeu os mesmos e empatou oito

TROFÉUS

35

Di María tem um currículo repleto de conquistas, com 35 troféus: 29 por clubes (cinco no Benfica) e seis pela seleção argentina

COSTA DO MARFIM NOVO CAMPO PARA DESCOBRIR TALENTOS

Já com uma escola de futebol em Abidjan, capital da Costa do Marfim, o Benfica vai ter mais uma base para descobrir novos talentos, uma vez que vai ser construído um estádio em Grand-Lahou, no sul do país, para fomentar o desporto-rei. O protocolo, com a participação da embaixada de Portugal na Costa do Marfim, foi assinado na sexta-feira e a construção irá iniciar-se já em junho.

BOLSA AÇÕES DO BENFICA A SUBIR

Mesmo depois de confirmada a perda do título, as ações da SAD do Benfica continuam em alta. A sessão de ontem da Euronext fechou com os títulos a valerem 5,08 euros. O último registo superior remonta a 1 de dezembro de 2021 (5,28).

PUB

ANÚNCIO

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa
Juízo Central Cível de Lisboa – Juiz 19

Processo: 10621/25.3T8LSB	Ação Popular	NReferência: 445324964 Data: 13-05-2025
---------------------------	--------------	--

Autor: Associação Ius Omnibus
Réu: Alphabet Inc. e outro(s)...

Faz-se saber que nos autos acima identificados são citados os titulares de responsabilidades parentais de menores de 13 anos utilizadores de contas, produtos e serviços Google que residam habitualmente no território português para, no prazo de 30 dias após a publicação do anúncio, passarem a intervir no processo a título principal, querendo, aceitando-o na fase em que se encontrar e ainda para dentro do mesmo prazo declararem nos autos se aceitam ou não ser representados pelos Autores ou se, pelo contrário, se excluem dessa representação, nomeadamente para o efeito de não lhe serem aplicáveis as decisões proferidas, sob pena de a sua passividade valer como aceitação, sem prejuízo de recusa pelo representado até ao termo da produção de prova ou fase equivalente, por declaração expressa nos autos, tudo nos termos do n.º 1 do art.º 15.º da Lei n.º 83/95. Consigna-se que a causa de pedir e pedido consiste, entre outros, sumariamente em:

- (...) ao adotarem práticas comerciais enganosas, violadoras da privacidade, ao tratarem ilicitamente dados pessoais sem obter o consentimento livre, informado, específico e inequívoco dos consumidores representados e dos respetivos titulares de responsabilidades parentais, manifestado através de ato positivo e claro, não tratando dados pessoais e informações dos consumidores representados com base em necessidade contratual e interesse legítimo e em conformidade com finalidades lícitas; ao colocar cookies e outras tecnologias de rastreamento nos dispositivos dos consumidores representados sem consentimento válido e sem necessidade contratual; ao adotar condições pouco perceptíveis, não esclarecendo devidamente e suficientemente o modo como recolhem, tratam e partilham dados, ao enviarem indevidamente esses dados para fora da União Europeia, e, claro, na prossecução do seu objetivo de gerar lucros, expondo e criando riscos de exposição da intimidade da sua vida privada e familiar, sujeitando e expondo os consumidores representados a uma vigilância excessiva, utilizada para influenciar as suas decisões e comportamentos de maneira significativa, manipulando a sua conduta digital e extradigital, restringindo a tomada de decisões livres e independentes, distorcendo ou arriscando distorcer as opções dos consumidores;
 - Serem as Rés condenadas a comunicar a possibilidade de os titulares de responsabilidades parentais darem o consentimento livre, informado, específico e inequívoco, manifestado através de ato positivo e claro, para armazenamento e tratamento dos dados pessoais ao qual as Rés já procederam, sob pena de os mesmos dados serem apagados, fixando-se um montante *per diem* a ser pago pelas Rés se esta obrigação não for cumprida dentro do prazo definido pelo Tribunal.
 - Serem as Rés condenadas a pôr termo às práticas ilícitas em causa:
 - implementando mecanismos que garantam que os menores de 13 anos não se possam registar nas contas dos produtos e serviços Google sem a devida autorização pelos dos titulares das responsabilidades parentais, fixando-se um montante *per diem* a ser pago pelas Rés se esta obrigação não for cumprida dentro do prazo definido pelo Tribunal;
 - Fechando todas as contas dos produtos e serviços Google de utilizadores menores de 13 anos de idade, devendo ficar salvaguardada a possibilidade de ser dado o consentimento pelos respetivos titulares das responsabilidades parentais para a manutenção da conta;
 - Fechando todas as contas dos produtos e serviços Google para os quais não consigam confirmar que os utilizadores tenham mais de 13 anos de idade;
 - Implementando mecanismos que garantam que tratam os dados pessoais dos menores de 13 anos com fundamento numa base jurídica válida, garantindo que obtêm consentimento válido dos titulares de responsabilidades parentais dos utilizadores menores Google;
 - Implementando mecanismos que garantam a colocação de cookies ou outras tecnologias de rastreamento nos dispositivos dos consumidores representados apenas quando exista consentimento válido dos titulares de responsabilidades parentais dos utilizadores menores Google.
 - Mecanismos que garantam que só são operadas transferências dos dados pessoais dos consumidores representados Google para países fora da EEE que assegurem um nível de proteção adequado desses dados, fixando-se um montante *per diem* a ser pago pelas Rés se esta obrigação não for cumprida dentro do prazo definido pelo Tribunal.
 - Ser declarado que as práticas das Rés referidas na alínea a) causaram danos aos interesses difusos e/ou interesses coletivos da liberdade, autodeterminação e desenvolvimento livre da personalidade, integridade moral, da proteção de dados pessoais, da tutela das relações de consumo e da proteção da privacidade;
 - Ser declarado que estas práticas das Rés causaram danos aos interesses individuais homogêneos dos consumidores representados;
- (...) tudo como melhor consta do duplicado da petição inicial.

Fica advertido de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

A Juiz de Direito
Dra. Ana Cláudia Cáceres
O Oficial de Justiça
Rui Pedro Antunes Marques

Notas:

- Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento.
- As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; do Domingo de Ramos à Segunda-Feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de agosto.
- Nos termos do art.º 40.º do CPC, é obrigatória a constituição de advogado nas causas da competência de tribunais com alçada em que seja admissível recurso ordinário; nas causas em que seja admissível recurso, independentemente do valor; nos recursos e nas causas propostos nos tribunais superiores.